



DECRETO Nº170/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o protocolo para orientação do retorno das atividades presenciais nas Escolas Estaduais, Municipais e Particulares do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que as aulas nas instituições de ensino da rede pública e privada no Município de Boa Vista do Tupim foram suspensas desde o dia 18 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar um protocolo para retorno às aulas presenciais no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim aprovou o protocolo para retorno às aulas presenciais no Município de Boa Vista do Tupim, através de assembleia extraordinária realizada em 09 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - As estratégias a serem consideradas em relação à reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim estão agrupadas em três áreas gerais, a fim de avaliar e assegurar a prontidão do sistema, a continuidade da aprendizagem e a resiliência do sistema.

I- Avaliar a disponibilidade de pessoas, infraestrutura, recursos e capacidade de retomar as funções.

II- Assegurar que a aprendizagem seja retomada e continue da forma mais harmoniosa possível após a interrupção.



III- Construir e reforçar a preparação do sistema educacional para antecipar, responder e mitigar os efeitos das crises atuais e futuras.

Art. 2º - A fase antecedente à reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim deve observar o seguinte:

- I-** Definição das normas de segurança sanitária para os ambientes escolares;
- II-** Diagnóstico da capacidade de atendimento da rede, condições para sua readequação e aquisição dos materiais necessários;
- III-** Definição da progressividade do retorno e dimensionamento das alternativas de rodízio dos estudantes, face às condições da rede e possibilidades de sua readequação;
- IV-** Revisão do calendário escolar;
- V-** Instituição de comitê intersetorial, integrando as áreas da educação, saúde e assistência social;
- VI-** Orientação prévia a estudantes, servidores e famílias quanto ao retorno, especialmente sobre os cuidados sanitários;
- VII-** Levantamento dos servidores em grupos de risco, que deverão atuar em trabalho remoto;
- VIII-** Procedimentos de acolhimento de estudantes e servidores.

Art. 3º- Devem ser adotadas medidas de segurança sanitária para reabertura das escolas da rede pública e privada do Município de Boa Vista do Tupim.

I- Distanciamento social:

- a) Número de alunos por sala, considerada a metragem quadrada de espaço individual, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre cada aluno;
- b) Redução ou proibição do compartilhamento de materiais e equipamentos;
- c) Cancelamento de atividades em grupos de alunos;
- d) Rotinas de revezamento dos horários de entrada, saída, recreação, alimentação e demais deslocamentos coletivos dos estudantes no ambiente escolar;
- e) Sinalização de rotas dentro das escolas para que os alunos mantenham distância entre si;
- f) Aferir a temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, na entrada da instituição e de salas e ambientes fechados;
- g) Manter os ambientes ventilados (janelas e portas abertas);



- h) Evitar cumprimentar com aperto de mãos, beijos ou abraços;
- i) Manter o cabelo preso e evitar usar acessórios pessoais como brincos, anéis e relógios;
- j) Obrigatoriedade do uso de máscaras individuais.

II - Estações de higiene:

- a) Lavatórios/pias com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com álcool em gel 70% em pontos de maior circulação (recepção, corredores e refeitório);
- b) Tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola; dosadores de álcool gel 70% na entrada de todas as escolas para que os alunos higienizem as mãos quando entrarem e saírem da escola;
- c) Adequação dos sanitários;
- d) Mídias promovendo rotinas de higienização por estudantes e servidores; campanha publicitária; cartazes e outras formas de divulgação no ambiente escolar;
- e) Rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (maçanetas das portas, por exemplo);
- f) Rotinas de triagem e higienização na entrada da escola;
- g) Desativação de bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;
- h) Prioridade para o uso de materiais descartáveis de uma maneira geral;
- i) Cuidados com as pessoas com suspeita de contaminação;
- j) Orientação à equipe escolar para identificação dos sinais e sintomas e procedimentos em caso de suspeição de contaminação;
- k) Comunicação à autoridade local quando ocorrer um caso suspeito ou confirmado de contaminação na escola;
- l) Existência de ambiente para promoção do isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19), orientando-a e a seus familiares, a seguirem os procedimentos indicados pelas autoridades de saúde pública;
- m) A pessoa que apresentar os sintomas característicos de contaminação do novo coronavírus (COVID-19) será encaminhada para casa e seu retorno à unidade escolar estará condicionado à apresentação de laudo médico.



III - Transporte escolar:

- a) Obrigatoriedade do uso da máscara;
- b) Redução do número de estudantes por veículo;
- c) Desinfecção dos ônibus, micro ônibus, vans e veículos escolares;
- d) Evitar contato com as superfícies do veículo, como por exemplo, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, etc.
- e) Seguir as regras de etiqueta respiratória para proteção em casos de tosse e espirros.

IV - Alimentação escolar:

- a) Orientação e supervisão do recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);
- b) Cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.;
- c) Distribuição da merenda nas salas de aulas, para minimizar a movimentação;
- d) Reorganização dos demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.);
- e) A organização dos espaços de atividades e de trabalho deverá contemplar todas as medidas necessárias à segurança sanitária.

V - Gestão de pessoas:

- a) Monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes;
- b) Utilização dos EPIs pelos docentes e demais funcionários da escola;
- c) Rodízio de estudantes; reenturmação;
- d) Priorizar o uso de Tecnologias da informação e Comunicação (TICs) para realização de reuniões e eventos à distância;
- e) Se necessário o encontro presencial para realização de reuniões deve ser utilizado ambiente bem ventilado;
- f) Contratação temporária de professores e servidores;
- g) Capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização;
- h) Apoio psicossocial a alunos e servidores;
- i) Entrada na escola de pessoas estranhas à comunidade em horários sem a presença de alunos, adotados os procedimentos de segurança sanitária.



VI - Roteiro de contingência em caso de nova suspensão:

- a) Meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- b) Meios para continuidade do processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes; planos de dados gratuitos para os alunos preferencialmente; logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;
- c) Distribuição da alimentação escolar e/ou dos respectivos recursos financeiros às famílias dos estudantes;
- d) Estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 19 de outubro de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal